

CONTRATO Nº 16/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Sr. Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.640.559-34 e no RG sob o nº 838.324, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EJS Assessoria**, com sede na Rua Príncipe, 288, Taboão, CEP 89160-482, na cidade de Rio do Sul/SC, com CNPJ sob nº 28.182.147/0001-69, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Ernani José Schneider, brasileiro, casado, Professor, inscrito no CPF sob o nº 530.585.779-15 e CI 1.226.149, residente e domiciliado na Rua Príncipe, 288, Taboão, CEP 89160-482, na cidade de Rio do Sul/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, na melhor forma, a celebração do presente contrato, mediante sujeição à legislação pertinente, em conformidade com os elementos e despachos constantes da Solicitação de Aquisição de Materiais/Serviços nº 40/2019, conforme cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa e educacional, compreendendo especificamente:

1.1.1. Assessoria aos profissionais da AMAVI e dos Municípios para análise de dados e variáveis de educação dos Municípios, visando a gestão administrativa e pedagógica local e regional;

1.1.2. Assessoria para desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de gestão educacional;

1.1.3. Assessoria em ações e eventos que visem a integração regional na área de educação e do desenvolvimento de políticas públicas sociais/educacionais.

1.2. A execução do objeto a ser contratado deverá ser realizada por técnicos capacitados.

1.3. Os serviços deverão ser executados na sede da **CONTRATADA**, ou na sede da **CONTRATANTE** e dos Municípios Associados ou ainda em demais locais que venham a ser indicados pela **CONTRATANTE**.

1.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, sendo que os custos de deslocamento, estadia e demais que se fizerem necessários à prestação de serviços, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo ser utilizado veículo da **CONTRATANTE** para deslocamento aos Municípios Associados desde que haja disponibilidade e autorização do setor competente.

1.4.1. Quando, por solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** tiver que deslocar-se para Municípios fora do Alto Vale do Itajaí, a fim de participar de evento ou reunião de interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus ao ressarcimento de despesas realizadas para tanto, mediante prévia apresentação e aprovação de estimativa de custos e prestação de contas posterior.

1.5. Caberá à **CONTRATADA** apresentar mensalmente relatório de serviços prestados que demonstre o cumprimento do objeto contratual e indique especificamente os serviços prestados aos Municípios Associados ou à **CONTRATANTE**.

1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo como o previsto neste contrato, cabendo à **CONTRATADA** observar as convocações para reuniões, eventos e demandas apresentadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados, a quantia de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais).

2.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, deslocamentos, estadias, alimentação, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para execução total e completa do objeto.

2.3. Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, condicionado à apresentação da correspondente Nota Fiscal em prazo anterior de 5 (cinco) dias e relatório mensal de prestação de serviços.

3.1.1. Caberá à CONTRATADA apresentar mensalmente relatório pormenorizado de serviços prestados.

3.2. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional ou diferença em relação aos preços contratados.

3.3. A CONTRATANTE, exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei.

3.4. O pagamento poderá ser suspenso em razão da não implementação das obrigações por parte da CONTRATADA, até a efetiva execução.

3.5. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, sobre o valor inadimplido incidirá juros de mora de 1% ao mês sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

4.1.1. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e as disposições de legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidos;

4.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;

4.1.3. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;

4.1.4. Arcar com todos os encargos sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à sua atividade, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

4.1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

4.1.6. Dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

4.1.7. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

4.1.8. Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

4.1.9. Manter nas direções dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

4.1.10. Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

5.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações que possuir, necessárias à execução dos serviços ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

7.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CONTRATANTE por email, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

7.2. No caso de a CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias) à outra parte.

8.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

8.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;

8.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;

8.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato.

8.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

8.5. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

8.6. Se a prestação de umas das partes de tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no art. 6º, § 1º c/c § 2º IV e § 6º da Resolução nº 10/2016 da AMAVI.

9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte o contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

10.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e de qualquer natureza de toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 02 de setembro de 2019.

Bento Francisco Silvy
Presidente da AMAVI

Ernani José Schneider
EJS Assessoria

Testemunhas:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF: